

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 09 / 2024

Mirabela e Alcamir



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 214/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sociedade Fogás Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quixito, nº 86, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 63.672/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.434-1

FONE: (92) 2 [REDACTED]-9 [REDACTED]

FAX: (92) 9 [REDACTED] 46-2 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 016924/2023-80

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 214/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016924/2023-80**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar no **prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:**
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP;
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - d) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
 - e) Certidão Negativa Débitos – CND da SEFAZ;
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (se houver)
 - g) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, através dos veículos/equipamentos de Placas: **Caminhão tanque produtos perigosos, semi-reboque, carga e especial: PHK – 4945; PHM – 6409; PHW – 7638; PHH – 1998; PHH – 1968; PHN – 6G42; BWF – 9505; JWM – 3151; GLA – 1208; BXI – 0715; BWF – 9581; BWF – 9221; QZL – 4G37; PHU – 7H75; PHD – 3612; JWK – 7767; NBG – 2576; JXL – 1270; JWW – 4757; KSK – 1171; NDC – 3721; NOR – 0227; PHA – 5784; CBL – 3977; BWF – 9702; NOR – 0197; PHL – 7444; PHO – 3179; PHP – 5720; PHP – 5770; PHP – 5790; PHT – 0740; PHT – 2910; PHU – 5H72; PHU – 5H92; QZH – 7G58; QZH – 7H08; QZH – 7H58; QZJ – 3I48; QZJ – 3J18; QZO – 7I68; JXL – 1250; JXH – 6606; JXH – 6586; JXK – 4475; JXK – 4465; JXJ – 2024; JXQ – 4166; JXR – 6656; NOI – 8150; NOS – 5362; OAC – 6912; OAC – 6922; OXM – 5954; OXM – 2755; OXM – 5924; OXM – 5814; OXM – 5894; OAM – 6211; PHB – 1369; PHB – 1349; PHB – 1359; PHB – 0761; OXM – 5937; QZE – 2J29; OAM – 6231; OXM – 5844; OAM – 6221; PHF – 5696; PHH – 7728; PHG – 9047; PHG – 9067; PHG – 3286; PHG – 3306; PHG – 3296; PHG – 2751; PHG – 2761; PHG – 4551; PHG – 4571; PHG – 4561; PHG 4541; PHH – 5621; PHH – 5601; PHH – 5641; PHI – 2081; PHI – 9081; PHI – 9091; PHJ – 3341; PHJ – 3271; PHJ – 3301; PHJ – 8751; PHK – 2341; PHK – 2331; PHK – 9941; PHI – 2590; PHI – 4430; PHG – 3062; PHG – 5822; PHH – 0802; PHH – 4342; PHH – 4332; PHH – 4352; PHG – 9082; PHG – 3442; PHG – 7052; PHG – 9074; PHG – 2274; PHI – 2914; PHI – 6554; PHI – 6564; PHI – 7964; PHI – 7984; PHG – 7105; PHH – 1525; PHH – 4115; PHI – 0305; PHI – 0275; PHI – 4195; PHH – 1276; PHH – 1266; PHH – 4256; PHH – 5686; PHI – 6036; PHI – 6046; PHJ – 2756; PHJ – 5146; PHI – 1247; PHO – 1030; PHO – 1020; PHO – 0J90; PHO – 0980; PHO – 0970; PHO – 0950; PHO – 0960; PHO – 0910; PHO – 0930; PHQ – 4029; PHQ – 4089; PHQ – 3849; PHQ – 3979; PHQ – 3819; PHQ – 4069; PHQ – 3899; PHQ – 3999; PHR – 8259; PHR – 8319; PHR – 8299; PHR – 8229; PHR – 8289; PHR – 8329; PHT – 9069; QZE – 3E28; PHZ – 6B57; QZE – 3D58; QZE – 3D38; QZE – 3E08; QZE – 3E68; QZE – 3E38; QZE – 3E78; QZE – 3E48; QZE – 3D88; QZH – 8H08; QZH – 8H28; QZN – 4J08; QZN – 4I88; QZN – 4I78; QZN – 4I48; QZN – 4J28; QZN – 4I58; PHU – 0F41; PHU – 0F21; PHW – 1I61; PHW – 1I51; PHY – 0I21; PHY – 0I31; PHY – 0J01; PHX – 3E61; PHU – 7E32; PHU – 7D72; PHU – 7E52; PHU – 7E62; PHU – 7E42; PHU – 7E02; PHU – 7D92; PHZ – 8C32; NCN – 2731; GTK – 3505; PHH – 2048; QZR – 4E92; QZR – 4F12; QZU – 4C03; QZN – 7B19; QZF – 1B23; QZL – 1J71; QZL – 1J41; QTF – 8D15; QTG – 1F65; QTH – 5F95; RSU – 3G00; RSU – 3G30; RSU – 4G70; JWM – 1961; QZX – 8B72; QZU – 9I01; QZU – 9H81; QZT – 4I12; QZY – 1F41; QZP – 4B51; QZQ – 2G30; JWK – 6617; JXL – 1230; JXM – 0590; KQD – 9520; NBG – 4484; NBQ – 5496; NEE – 4744; NEE – 4784; NOR – 4597; NOZ – 4220; OAO – 3083; OXM – 2785; PHG – 3072; PHG – 4883; PHH – 1593; PHH – 6713; PHI – 5G92; PHK – 9931; PHO – 1050; PHU – 0E81; PHU – 7D52; PHW – 7I53; PHW – 7I63; PHW – 7I73; PHW – 7I83; PHW – 7I93; PHW – 7J03; PHX – 3D77; PHX – 3E57; QZA – 8D09; QZA – 8D69; QZB – 2A64; QZB – 2A74; QZB – 2B04; QZB – 2B14; QZB – 2F08; QZB – 8C59; QZC – 3B34; QZC – 3B84; QZC – 3B94; QZC – 9E14; QZE – 2J59; QZE – 2J39; QZG – 5H93; QZG – 5I73; QZH – 0G86; QZH – 0G96; QZJ – 2C55; QZJ – 2D75; QZJ – 2D85; QZJ – 2E05; QZJ – 2E25; QZJ – 2E35; QZJ – 2E45; QZJ – 2E65; QZJ – 2E75; QZJ – 2E85; QZJ – 2E95; QZJ – 2F15; QZJ – 2F25; QZJ – 2F35; QZP – 4B11; QZY – 3F89; TAB – 4C07; TAB – 4C17; TAB – 4C27.**
- Transporte de Materiais Específicos (Estruturas Metálicas) - PHL – 7444